



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO E A EMPRESA COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, VISANDO O Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Almiro Marques de Lacerda Filho, brasileiro, casado, Médico Veterinário, CPF sob nº 035.123.286-95, identidade M-92.567.51 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 10.282.328/0001-00 com sede à rua ELPIDIA DA SILVA FAGUNDES, 71, SANTA EDWIGES, em Ubá-MG, neste ato representada em seus atos constitutivos, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019,, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 092/13, bem como as condições que constam do PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019,, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

a) O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico , concomitante PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019,.

a) Utilizarão o preço registrado as seguintes unidades:

- ✓ Secretaria Municipal de Ensino
- ✓ Secretaria Municipal Administração
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Secretaria Municipal de Agricultura
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social
- ✓ Conselho Tutelar
- ✓ Convênio Polícia Militar
- ✓ Convênio Siat/af
- ✓ Convênio Junta Serviços Militar
- ✓ Contabilidade

- ✓ Tributação
- ✓ Secretaria Municipal de Obras
- ✓ Gabinete
- ✓ Secretaria Municipal de Fazenda
- ✓ Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- ✓ Secretaria Municipal de Esporte.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
3	6960	Abraçadeira metálica do tipo rosca sem fim com parafuso sextavado com diâmetro entre 14 e 22 mm, com acabamento zincado ou similar que proteja contra corrosão.	UNID	50,00	R\$ 0,7400	37,00	INCA
8	861	Adaptador para Válvula	UNID	50,00	R\$ 1,3500	67,50	KRONA
10	879	Adesivo PVC 75g	UNID	50,00	R\$ 2,8900	144,50	BRASCOLA
13	3486	Anel de Vedação 75mm	UNID	50,00	R\$ 0,5000	25,00	RAMOS
19	6126	Caixa Sinfonada 100x100x50	UNID	50,00	R\$ 5,5000	275,00	HERC
20	6962	Caixa sinfonada quadrada de pvc com três entradas para aplicação em rede de esgoto, com tampa, bitola 150x150x50, com grelha	UNID	50,00	R\$ 14,4000	720,00	HERC
24	3478	Cap Esgoto 50mm	UNID	50,00	R\$ 1,5600	78,00	SHIVA
39	573	Joelho BL 25x1/2" (azul)	UNID	100,00	R\$ 2,2000	220,00	FORTLEV

40	3496	Joelho BR 20 x 1/2"	UNID	50,00	R\$ 0,7600	38,00	KRONA
60	3514	Luva BI 20 x 1/2"	UNID	80,00	R\$ 2,0500	164,00	FORTLEV
61	3515	Luva BI 25 x 1/2"	UNID	80,00	R\$ 2,5000	200,00	FORTLEV
66	853	Luva Esgoto 150mm	UNID	50,00	R\$ 10,6000	530,00	SHIVA
76	558	Pasta Lubrificante 80g	UNID	20,00	R\$ 3,3000	66,00	DIMEC
77	577	Plug 1/2"	UNID	50,00	R\$ 0,2200	11,00	FORTLEV
80	3522	Registro Esfera em PVC 25mm	UNID	50,00	R\$ 3,7000	185,00	UNIFORT
83	6128	Sifão Ajustável multiuso duplo	UNID	50,00	R\$ 6,8600	343,00	S.SUPER
85	6130	Sifão sanfonado 50	UNID	30,00	R\$ 3,3000	99,00	S.SUPER
86	3508	Tê Br 20 x 1/2"	UNID	50,00	R\$ 0,9400	47,00	KRONA
89	850	Tê esgoto 150mm	UNID	50,00	R\$ 22,9000	1.145,00	SHIVA
94	873	Tê soldável 50mm	UNID	150,00	R\$ 3,6000	540,00	FORTLEV
97	6134	Torneira Boia para caixa d'agua - 1/2"	UNID	100,00	R\$ 4,7500	475,00	GRAP
101	6138	Torneira Metal para lavatório - automática 1/2"	UNID	10,00	R\$ 69,5000	695,00	JAPI
106	3488	Tubo com Joelho Azul 38mm	UNID	50,00	R\$ 5,1000	255,00	KRONA
109	547	Tubo Esgoto 150mm - 6 metros	UNID	300,00	R\$ 114,9000	34.470,00	PLASTUBOS
110	546	Tubo Esgoto 250mm - 6 metros	UNID	150,00	R\$ 236,0000	35.400,00	PLASTUBOS
111	3462	Tubo Esgoto 300mm - 6	UNID	143,00	R\$	51.194,00	PLASTUBOS

		metros			358,0000		
112	551	Tubo Esgoto 40 mm - 6 metros	UNID	200,00	R\$ 15,9000	3.180,00	PLASTUBOS
113	951	Tubo Esgoto 50mm - 6 metros	UNID	200,00	R\$ 26,0000	5.200,00	PLASTUBOS
114	840	Tubo Esgoto 75mm - 6 metros	UNID	180,00	R\$ 39,9500	7.191,00	PLASTUBOS
115	862	Tubo extensível universal (sifão)	UNID	50,00	R\$ 3,3000	165,00	S.SUPER
116	566	Tubo Soldável 50 mm - 6 metros	UNID	150,00	R\$ 45,0000	6.750,00	PLASTUBOS
117	559	Tubo Soldável 20 mm - 6 metros	UNID	100,00	R\$ 8,6000	860,00	PLASTUBOS

Valor Total Homologado - R\$ 150.770,00 (cento e cinquenta mil, setecentos e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 31 de outubro de 2019 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 31 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá assinar a ATA na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, no Departamento de Licitação, na Praça Santa Rita, nº 288, Centro, Miradouro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

a) O fornecimento dos materiais deverá ocorrer semanalmente, todas as sextas-feiras diretamente nas escolas de acordo com cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação para merenda escolar. No caso de entrega de cestas básicas deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

b) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo os materiais serem entregues no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento (dentro do perímetro urbano de Miradouro).

b.1) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.

c) O Município se reserva no direito de rejeitar o material fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

d) Cada Autorização de Fornecimento conterá, no mínimo:

- d.1. Número da Autorização;
- d.2. Número da Ata registrada (ao qual vincula-se a presente Autorização de Fornecimento);
- d.3. Indicação da área solicitante;
- d.4. Indicação do nome da pessoa que receberá o material;
- d.5. Quantidade do material;
- d.6. Descrição do material;
- d.7. Valor;
- d.8. Local de entrega;
- d.9. Do recebimento;
- d.10. Dotação orçamentária;
- d.11. Nº do prévio-empenho;
- d.12. Local e data da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
- b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Miradouro não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- c) Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- d) A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Miradouro-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

- a) O CONTRATANTE indica a Sr. FABRÍCIO COELHO DE OLIVEIRA, residente e domiciliada nesta cidade de Miradouro, como seu representante para acompanhamento e atualização do Registro de Preços, cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Miradouro, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Miradouro poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

c) Advertência.

d) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

f) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

f.1) - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

f.2) – As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a) As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta ATA, correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Depto. de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura de Miradouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial desta ATA enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, a presente ATA poderá ser rescindida, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta ATA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 31 de outubro de 2019.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO

COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____

2 - _____ - CPF sob nº _____